

Em regra as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e ou arborizadas.

**Praceta:**

Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

**Largo:**

Terreiro ou Praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação. Os largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

**Parque:**

Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso diferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de estrutura verde mais vasta.

**Jardim:**

Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

**Rotunda:**

Praça ou largo de forma geralmente circular, devido à tipologia da sua estrutura viária.

Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território toma o nome de praça ou largo.

2 — As vias ou espaços não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

### Aviso n.º 16 586-B/2007

Nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Agosto, a Câmara Municipal de Espinho deliberou, em reunião de 6 de Julho de 2007, promover a elaboração do Plano de Pormenor do Estádio do Sporting Clube de Espinho.

De acordo com o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 390/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá desde a publicação deste aviso em *Diário da República* e por um período de 15 dias úteis, um processo de participação pública, durante o qual os interessados poderão apresentar sugestões ou esclarecimentos que possam ser considerados no âmbito da elaboração do referido Plano de Pormenor.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões ou observações por escrito em documento devidamente identificado e dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Espinho, Largo do Dr. José Salvador, apartado 700, 4501-901 Espinho.

31 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

### Aviso n.º 16 586-C/2007

#### Revisão do Plano Director Municipal de Fornos de Algodres

Dr. José Severino Soares Miranda, presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, faz saber que a Câmara Municipal de Fornos

de Algodres deliberou, em 6 de Outubro de 2004, abrir o procedimento de revisão do seu Plano Director Municipal, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 96.º e do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma, decorrerá, por um período de 60 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição, durante o qual se convidam todos os interessados a proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da revisão do Plano Director Municipal.

Durante aquele período, poderá ser consultado, na Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos, da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, Estrada Nacional n.º 16, Fornos de Algodres, o documento de fundamentação da revisão do Plano Director Municipal que descreve os objectivos e metodologias a observar no correspondente processo.

Junto da mesma Divisão, poderão ser marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos municipais e técnicos da equipa responsável pela revisão do Plano Director Municipal.

As sugestões ou observações poderão ser apresentadas em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, Estrada Nacional n.º 16, 6370-148 Fornos de Algodres, ou através do endereço electrónico: geral@cm-fornosdealgodres.pt.

E para que conste, mandei publicar este aviso nos locais habituais e na comunicação social.

1 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### Aviso n.º 16 586-D/2007

#### Plano de urbanização da ribeira de São João

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião pública de 28 de Junho, dar início à elaboração do Plano de Urbanização da Ribeira de São João.

A área de intervenção com cerca de 0,42 km<sup>2</sup> vem indicada na planta em anexo, cujos limites propostos são:

Norte — bifurcação da Estrada da Universidade com os arruamentos, Rua Nova do Pico de São João/Estrada de São João

Sul — Avenida do Infante

Este — Rua dos Aranhas/Rua da Carreira/Zona de Escarpa junto à Estrada de São João

Oeste — Avenida das Madalenas; Impasse do Pico de São João; Levada de São João; Rua da Levada de São João; Rua das Maravilhas; Rua dos Ilhéus; Rua Paulo Dias; Beco de Paulo Dias

#### Participação:

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição do público, que será anunciado nos órgãos de comunicação social, durante o qual os interessados poderão formular sugestões e pedidos de esclarecimento, bem como solicitarem informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

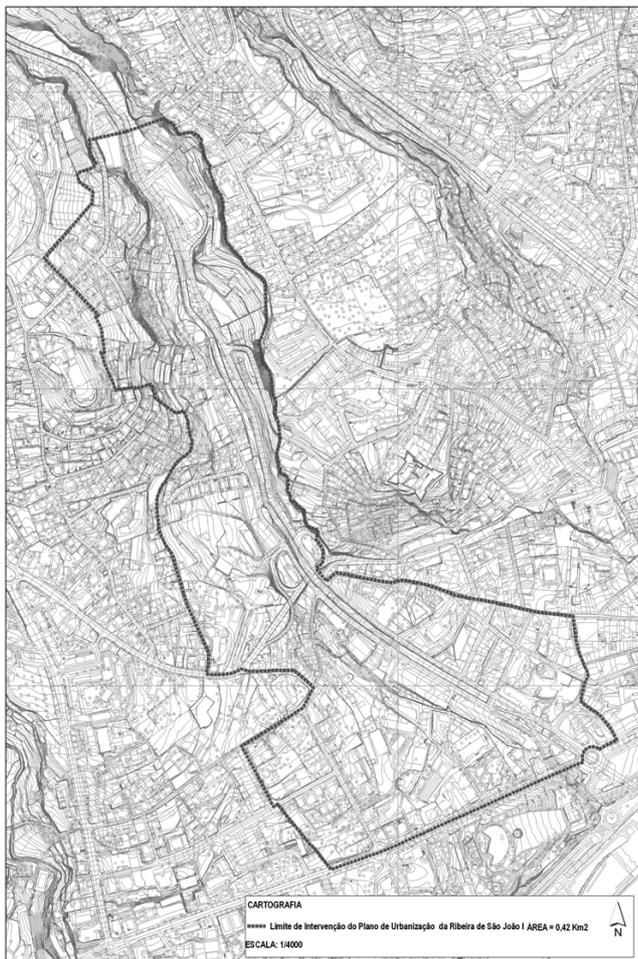
Os documentos que fazem parte do início da elaboração do projecto de plano estarão patentes no Departamento de Planeamento Estratégico, da Câmara Municipal do Funchal, telefone: 291211024.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio que pode ser obtido no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal, que de

pois de preenchido dará entrada no Departamento Administrativo, 2.º andar do edifício da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município 9004-512 Funchal.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma página específica no *site* da Câmara Municipal do Funchal, [www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt).

9 de Julho de 2007. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *João José Nascimento Rodrigues*.



## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

**Aviso n.º 16 586-E/2007**

### Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Meimoa

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 74.º, n.º 2 do artigo 77.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, por deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião de 11 de Julho de 2007, foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Meimoa, considerando que:

A rotunda norte de acesso à A23 constitui uma das principais entradas à cidade do Fundão;

É uma zona de forte pressão urbanística e onde a indústria se tem vindo a desenvolver de forma acentuada;

Por se tratar de uma área de grande afluência paisagista e que a sua relação com o espaço actualmente urbanizado é de puro conflito, importa redefinir usos e estratégias de interligação com a envolvente dando protagonismo à vivência e exploração dos seus recursos naturais e paisagistas.

Ainda tendo em conta a referida deliberação, os termos de referência do plano de pormenor são os seguintes:

#### 1) Enquadramento territorial da área de intervenção:

A área de intervenção abrange cerca de 39,5 ha, localiza-se ao longo da estrada nacional EN 18, junto à actual zona industrial e à rotunda norte de acesso à auto-estrada A23;

A parcela está inserida em espaço urbano industrial e espaço rural, abrangendo pequenas parcelas inseridas na reserva agrícola nacional e no perímetro de rega da Cova da Beira;

A delimitação da área de intervenção é a que consta na planta anexa, à escala 1/25 000, e que faz parte integrante deste documento.

Poderá haver ajustamentos aos limites da área a tratar em função da geometria do cadastro ou de outras razões de carácter ambiental, funcional ou de programação económica e financeira que favoreçam a optimização das soluções do plano de pormenor.

#### 2) Enquadramento legal do plano:

O presente plano será estruturado segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que desenvolve as bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral do uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;

Será ainda enquadrado pelo despacho n.º 6600, de 23 de Fevereiro de 2004, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 1 de Abril de 2004.

3) Conteúdo material e documental — o conteúdo material e documental do plano será o definido no n.º 1 do artigo 91.º e artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro de 2003.

4) Definição do prazo para a elaboração do plano — o plano será elaborado num prazo útil de 180 dias, acrescido dos prazos necessários para as fases de participação, acompanhamento, concertação, inquérito público, parecer final e aprovação, que se estimam em 240 dias.

5) Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial — ao nível dos instrumentos de gestão territorial aprovados o presente Plano estará enquadrado com:

O Plano Director Municipal rectificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 82/200, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 157, de 10 de Junho de 2000, com as alterações introduzidas e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001 (declaração n.º 331/2001 da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano) e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2003 (declaração n.º 9/2003, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano);

Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001;

Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 141, de 24 de Julho de 2006.

Ao nível dos instrumentos de gestão territorial em preparação ou em aprovação, refere-se:

Revisão do Plano Director Municipal do Fundão, determinada por deliberação de Câmara de 10 de Julho de 2003;

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro;

Plano de Pormenor da Zona Industrial do Fundão.

#### 6) Objectivos do plano:

1 — Requalificação da entrada norte do Fundão, através da alteração dos usos nos termos do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de